



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

LEI Nº 519, DE 03 DE SETEMBRO DE 1971.-

Dispõe sobre a reestruturação dos Vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Icém.

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam reestruturados a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, os novos níveis de salários, aos atuais ocupantes de cargos da secretaria da Câmara Municipal de Icém, a saber:

I - Diretor de Secretaria - com os vencimentos mensais de Cr\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros).-

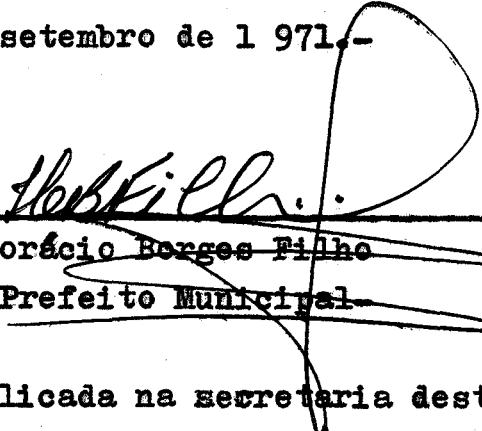
II - Auxiliar de Secretaria - com os vencimentos mensais de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).-

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas oportunamente quando necessárias.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução nº 01, de 19 de abril de 1971, da Câmara Municipal de Icém.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 03 de setembro de 1971.-



Horácio Borges Filho
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.



Antonio Horácio da Silva
-Secretário em Comissão-